

Considerando que:

A — A Ordem dos Advogados Portugueses sempre se pautou por elevada transparência nas decisões dos seus órgãos e por uma efectiva democracia interna, mesmo quando esta não existia em Portugal;

B — Em toda a longa e nobre história da Ordem dos Advogados, com mais de 80 anos, todos os assuntos do interesse e relativos à profissão foram, antes de decididos, ampla e previamente postos à discussão da classe e todos os órgãos permanentes da Ordem dos Advogados;

C - Sendo uma atribuição da Ordem dos Advogados a sua audição e emissão de pareceres sobre projectos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da Advocacia (alínea j. do artigo 3º EOA);

D — Esta semana os Advogados tiveram conhecimento da apresentação ao Ministério da Justiça, pelo Sr. Bastonário e seu Conselho Geral de texto de proposta de alteração do Estatuto da Ordem dos Advogados, sem qualquer prévia comunicação à classe e ao Conselho Superior, Conselhos Distritais, Conselhos de Deontologia e Delegações de comarca, na obstante tal texto ter repercussões importantes e decisivas na estrutura, orgânica e funcionamento da Ordem dos Advogados;

Tendo ainda em consideração que:

E - A Ordem dos Advogados, na relação entre os seus órgãos, sempre se pautou por princípios de democracia interna, o que não se verificou na proposta de alteração dos estatutos apresentada ao Ministério da Justiça;

F - O Sr. Presidente do Conselho Superior, com competência própria para zelar pelo cumprimento da legislação respeitante à Ordem dos Advogados pode solicitar a convocatória de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do n.º 3 do artigo 33º do EOA;

As Delegações reunidas na VII Convenção das Delegações da Ordem dos Advogados, em Vila Real, deliberam:

1. - Requerer ao Conselho Superior da Ordem dos Advogados a solicitação, nos termos do n.º 3 do artigo 33º do E.O.A, com carácter de urgência, de convocatória de uma Assembleia Geral Extraordinária com o objectivo de apreciar e discutir a elaboração e a apresentação do texto das alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados submetido ao Ministério da Justiça e discutir e aprovar a sua suspensão por inexistência de discussão prévia pela classe e pelos demais órgãos da Ordem dos Advogados;

2. Caso o Senhor Bastonário não convoque no prazo legal a solicitada Assembleia Geral, seja o Conselho Superior, no exercício da competência que lhe está cometida pela alínea g. do art. 43º do E.O.A, a fazê-lo.

** Aprovada, com 56 votos a favor, 6 abstenções e 12 votos contra.*